

§ 2º - Aos policiais civis a serem indicados pelo Delegado da Unidade Policial do registro, que tiverem efetiva participação, sem cujo empenho ou capacidade de iniciativa não teria sido possível o cumprimento de mandado de prisão, será concedido 0,25 (um quarto) de ponto; se, porém, o executor sofrer lesão corporal de natureza grave, ser-lhe-á aplicado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Na apreciação de sindicância sumária por ato de bravura, o Conselho Superior de Polícia, se entendê-lo não tipificado, poderá conceder ao policial 05 (cinco) pontos de merecimento, limitados a uma única vez na classe.  
(..)

§ 5º - Caberá ao Serviço de Promoções ou órgão responsável pela matéria a confirmação do enquadramento previsto nos parágrafos anteriores e demais situações não previstas na lei, ratificada pelo Conselho Superior de Polícia." (NR)

§ 6º - Aos peritos criminais, legistas ou papiloscopistas que de forma efetiva, através do seu empenho ou capacidade, auxiliarem na identificação da autoria dos crimes de homicídio, extorsão mediante sequestro e tráfico de drogas, devidamente declarados pelo titular ou diretor da sua unidade, será concedido 0,5 (meio) ponto por cada laudo vinculado ao respectivo procedimento, limitado a 04 (quatro) pontos na classe."

**Art. 9º** - O art. 211 do Decreto nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211 - (...)

I - contribuição à organização e à melhoria dos serviços policiais:

- a) por publicação de trabalhos técnicos policiais em livros ou revistas ou aqueles que resultarem ou venham resultar em Lei, Decreto ou Resolução, desde que comprovada sua autoria pela Administração Policial: 0,5 (meio) ponto por trabalho publicado até o limite de 02 (dois) pontos;  
b) edição de livros, manuais, coletâneas de natureza policial: 0,5 (meio) ponto por obra editada até o limite de 02 (dois) pontos;  
c) edição de apostilas de natureza policial: 0,25 (um quarto) de ponto por apostila, até o máximo de 02 (dois) pontos;

II - aprimoramento de sua cultura geral e específica, através de cursos na instituição policial ou fora dela:

- a) Cultura geral:  
- 10 (dez) pontos por título de Doutor, limitado a um título, na classe;  
- 08 (oito) pontos por título de Mestre, limitado a um título, na classe;  
- 05 (cinco) pontos por curso superior completo, desde que não exigível para o ingresso na série de classes;  
- 04 (quatro) pontos por título de Pós-graduação com especialização, limitado a um título, na classe;  
- 0,5 (meio) ponto por curso com duração mínima de 40 (quarenta) horas, até o limite de 05 (cinco) pontos.  
b) Cultura específica:  
- 01 (um) ponto por curso de natureza policial, realizado pela Academia de Polícia ou por ela homologado, por órgãos da Secretaria de Polícia Civil, pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou Secretaria de Segurança Pública de Qualquer ente Federativo até o limite de 5 (cinco) pontos;  
- 0,25 (um quarto) de ponto por palestra de natureza policial, realizada pela Academia de Polícia ou por ela homologada, por órgãos da Secretaria de Polícia Civil, pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça ou Secretaria de Segurança Pública de Qualquer ente Federativo até o limite de 2 (dois) pontos."

Parágrafo Único - Os cursos de Doutorado, Mestrado, Pós-graduação com especialização e Graduação em nível superior, desde que não integrantes dos requisitos essenciais para o ingresso na série de classes, serão computados em toda a trajetória da vida funcional do titular."

**Art. 10** - O art. 212 do Decreto nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - O exercício em cargo efetivo, em direção, chefia, assessoramento, assistência, secretariado ou magistério policial será pontuado da seguinte forma:

I - pelo exercício em cargo efetivo, na classe concorrente, por ano de atividade contínua:

- a) em Delegacias Policiais distritais e especializadas, CORE, CFAE, SSINTE, CGPOL e órgãos periciais da Polícia Civil:  
- 04 (quatro) pontos por ano de lotação;  
b) em Órgãos Administrativos, 03 (três) pontos por ano;  
c) Lotação em Situação Diversa (SPSD) em razão de Cessão a órgão não vinculado a SEPOL, será aplicado 01 (um) ponto por ano de lotação, salvo os casos de licença médica, acidentados ou por interesse da administração devidamente reconhecido pela SEPOL que deverão receber a mesma pontuação de órgão administrativo do inciso "b";  
d) Aos pontos aplicados referentes ao fator de lotação das Delegacias Policiais distritais, serão acrescidos nivelamentos conforme tabela a ser confeccionada anualmente pela SEPOL de zero a 1,00 (um) ponto.

II - pelo exercício em Direção, Chefia, Assessoramento, Assistência ou secretariado, no cargo ou função desempenhada durante 01 (um) ano:

- a) de direção superior até o nível de divisão ou delegacia: 04 (quatro) pontos até o limite de 12 (doze) pontos na classe;  
b) de assessoramento ou assistência superior: 03 (três) pontos até o limite de 09 (nove) pontos na classe;  
c) de chefia de serviço ou assistência intermediária: 02 (dois) pontos até o limite de 06 (seis) pontos na classe;  
d) de chefia de seção, de setor ou secretariado: 1,5 (um e meio) ponto até o limite de 4,50 (quatro e cinquenta) pontos na classe;  
e) de substituição imediata ou eventual de chefe de serviço: 0,5 (meio) ponto por ano até o limite de 03 (três) pontos na classe, sendo no mínimo pelo prazo de 10 (dez) dias de substituição;  
f) de substituição imediata ou eventual de chefe de seção e de setor; 0,5 (meio) ponto por ano até o limite de 03 (três) pontos na classe, sendo no mínimo de 10 (dez) dias de substituição.

III - pelo exercício do magistério policial:

- a) em bancas de concurso da SEPOL e de órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro de provas seletivas, aplicando-se: 0,5 (meio) ponto por banca ou prova seletiva, até o limite de 03 (três) pontos;  
b) como professor, tutor, coordenador, palestrante da SEPOL, Secretaria Nacional de Segurança Pública e demais órgãos de Segurança do Estado do Rio de Janeiro aplicando-se 0,5 (meio) ponto por grupo de três turmas, até o limite de 05 (cinco) pontos.

§ 1º - Na hipótese em que haja quebra da continuidade da Chefia e que por vontade alheia do servidor, não consiga completar o prazo de 01 (um) ano, já tendo completado 80% do período ou 292 dias, poderá o Serviço de Promoções considerar cumprido o período mínimo de aplicação.

§ 2º - Exercendo o policial, no período de um ano, continuamente, mais de um cargo ou função enumerados no inciso II deste artigo, considera-se para efeito de contagem de pontos o cargo ou função mais elevado, desde que o exerça por período mínimo 01 (um) ano."

**Art. 11** - O art. 216 do Decreto nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 - Apurado o total de vagas destinado à promoção por merecimento, serão destinados 80% (oitenta por cento) para preenchimento de acordo com a classificação de pontos constante no QPM e 20% (vinte por cento) para escolha, por parte do Conselho Superior de Polícia, dentre os policiais integrantes do QPM, sem vinculação estrita à classificação de pontos.

§ 1º - Em caso do percentual das vagas previstas no caput deste artigo resultar em fração, o arredondamento será sempre efetuado em observância da ordem de pontos prevista no QPM.

§ 2º - O Conselho Superior de Polícia poderá, excepcionalmente e por maioria absoluta de seus membros, mediante decisão devidamente motivada, vetar a promoção da lista referente aos 80% (oitenta por cento) das vagas destinadas aos policiais com maior pontuação, sendo então promovidos os policiais que estiverem imediatamente abaixo dos vetados na lista de pontos do QPM." (NR)

§ 3º - O Conselho Superior de Polícia poderá excepcionalmente e por maioria absoluta vetar do Quadro de Antiquidade, Policiais demitidos, exonerados, ou que de alguma forma estejam impedidos de integrarem o QPA, sendo as vagas liberadas imediatamente para o Quadro de Merecimento do mesmo certame com o devido registro em ATA."

**Art. 12** - Ficam revogados o inciso I, do art. 185; o inciso VI, do art. 210 todos do Decreto nº 3.044, de 22 de janeiro de 1980, alterado pelo Decreto nº 43428, de 17 de janeiro de 2012.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020

**WILSON WITZEL**

Id: 2267388

## Atos do Governador

### ATOS DO GOVERNADOR

#### DECRETOS DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com validade a contar de 05 de agosto de 2020, **LUIS AUGUSTO DAMASCENO MELO**, ID FUNCIONAL Nº 5106505-3, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220002/000796/2020.

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 25 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 26/08/2020, que exonerou **CARLOS ANTONIO COSTA CALDAS**, ID FUNCIONAL Nº 5106505-3, do cargo em comissão de Gerente de Área, símbolo FAETEC 5, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, por solicitação do titular da pasta. Processo nº SEI- 260005/001048/2020.

**NOMEAR CLAUDIO DE ALMEIDA SOARES**, ID FUNCIONAL Nº 5099443-3, para exercer o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Infraestrutura, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, anteriormente ocupado por Fernando Nascimento, ID Funcional nº 5109667-6. Processo nº SEI-120001/010569/2020.

**EXONERAR FERNANDO NASCIMENTO**, ID FUNCIONAL Nº 5109667-6, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Infraestrutura, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº SEI-120001/010569/2020.

Id: 2267392

## Despachos do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/004349/2020 - AUTORIZO**, em caráter excepcional, a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria de Estado da Casa Civil:

MAJ PM Renato Roberto Leite Soares Junior - RG nº 80.906
CAP PM Rafael Teixeira Pinto Martins - RG nº 70.882
CAP PM Rafael da Silva Madureira - RG nº 80.983
TEN CEL PM Rosana Alves dos Santos - RG nº 63.360
TEN CEL PM Roberta da Silva Sanches - RG nº 63.369
CAP PM Jean Karla Samuel Moreira - RG nº 80.714
1º TEN PM Tayane da Silva Beserra - RG nº 90.836
1º TEN PM Thabata Dutra Peçanha Fernandes - RG nº 90.847
1º TEN PM Suelen dos Santos Oliveira - RG nº 84.656
SUBTEN PM Alessandro Luis de Souza - RG nº 69.726
3º SGT PM Thiago Nascimento Bastos - RG nº 84.691

Id: 2267370

### ANEXO

GH	RG	ID FUNC	NOME	CPF
SD PM	107496	51003708	ADRIANO BERLIM BARBOZA	11070059730
SUBTEN PM	54166	22723463	ADRIANO DOS SANTOS WEBER	68612079772
SUBTEN PM	79666	5949211	ALTAIR FERREIRA DA SILVA	8045772778
2º SGT PM	67772	22324747	ANDERSON MOREIRA GOMES	7416486793
SD PM	107478	51003430	ANDRE GOMES THOMAZ	12071488733
SD PM	104512	50336673	ANTONIO OMAR BASTOS JUNIOR	10358626706
SD PM	107523	51004127	BRUNO DA SILVA RIBEIRO	15916452713
CB PM	103153	50292366	CARLOS EDUARDO LEODORO DA SILVA	8940478762
SD PM	107524	44166478	DANIEL LEONARDO GONÇALVES DE AZEVEDO	13828730779
2º SGT BPM	61286	23610972	DANILO SABINO SERGIO	3789242730
CB PM	99467	50182382	DEIVES FERREIRA DA COSTA	8930248721

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/004246/2020 - AUTORIZO**, em caráter excepcional, a cessão dos servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Polícia Militar, para a Secretaria de Estado da Casa Civil/Programa Segurança Presente:

CB RG103100 - ORPIDES MARTINS DIAS
CB RG 88008 - TIAGO DETES SCUIA
CB RG 89770 - ALEXANDRE MAURICIO DA CRUZ
CB RG 88015 - ALAN SOARES DE MEDEIROS
2º SGT RG 59120 - CHARLES GIOVANNI FREITAS SILVA
CB RG 87703 - DÁRIO GOMES DE SOUZA
CB RG 102122 - DOUGLAS RANGEL DA SILVA DE SOUZA
CB RG 96089 - WALLACE BARBOSA CARDOSO
CB RG 88984 - FÁBIO VITORINO BELLOTTE DE OLIVEIRA
CB RG 102120 - MICHAEL PREDES DA SILVA
CB RG 87237 - CRISTIANO RAMOS DE PAULA
CB RG 102106 - RENATO DE ALMEIDA ALVES
3º SGT RG 85532 - RAFAEL WOLFGRAMM DIAS
3º SGT RG 85270 - VICTOR HUGO FERREIRA MENDONÇA
3º SGT RG 81162 - DARQUES ALEXANDRE JACOBS
3º SGT RG 85291 - MARCELO ANDRÉ PAULA DA SILVA
2º SGT RG 77834 - DANIEL SOUSA DA SILVA
2º SGT RG 71422 - JOSÉ CARLOS RAMOS DE SOUZA
2º SGT RG 69414 - JÚLIO CESAR DA COSTA CORREA
CB RG 87274 - DAYVIDSON FERREIRA DE ALMEIRA

Id: 2267387

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/004255/2020 - RETIFICADO** a autorização publicada através do Processo Nº SEI-150001/004218/2020, no Diário Oficial de 21 de agosto de 2020, página 03, 1ª coluna:

**Onde se lê: AUTORIZO**, ... em permuta com a 3º SGT PM NYCOLLE STHEPHANNIA MIRANDA TAVARES, RG 84.335...  
**Leia-se: AUTORIZO**, ... em permuta com o SUBTEN PM CLEVER SANTOS DA CUNHA, RG 53.860...

Id: 2267369

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de AGOSTO/2020.

Id: 2267384

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-120001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil, com validade a contar de AGOSTO/2020.

Id: 2267385

### DESPACHO DO GOVERNADOR

#### EXPEDIENTE DE 26 DE AGOSTO DE 2020

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI 390002/001263/2020** - Tendo em vista o contido no despacho Nº SEI 6439162, **AUTORIZO** a vinculação, excepcionalmente.

Id: 2267383

## Vice Governadoria do Estado

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

##### ATO DO PRESIDENTE

#### PORTARIA PRE DER/RJ Nº 059 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE POLICIAIS MILITARES DO BPRV PARA ATUAREM COMO AGENTES DE TRÂNSITO RODOVIÁRIOS.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO:**

- o Convênio nº 03/2019, celebrado em 13/04/2019 entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem - DER-RJ;

- o conteúdo do Processo nº E-09/069/48/2017;

- o constante dos autos do Processo nº SEI-350069/002061/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, como Agente de Trânsito Rodoviários, os policiais militares lotados no Batalhão de Polícia Rodoviária - BPRV integrantes do Anexo desta Portaria.

**Art. 2º** - O Presidente do DER-RJ poderá, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo, revogar as designações concedidas, constantes da relação anexa.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2020  
**URUAN CINTRA DE ANDRADE**  
Presidente